



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PROCESSO Nº: 01082017/001-IL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

ASSUNTO: SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE GEORREFERENCIAMENTO .

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de Consultoria Técnica de Georreferenciamento de ANA RACHEL LIMA DE ARAÚJO, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0505.041210031.2.51 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta de ANA RACHAEL LIMA DE ARAÚJO, detentor do RG nº 2464742 PC/PA e CPF/MF nº 560.062.332-15, residente à Rodovia Transamazônica, nº 34, Centro, para prestação de serviço de consultoria técnica de georreferenciamento em favor do Município de Itaituba-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre o profissional a ser contratado, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de Consultoria Técnica, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área de georreferenciamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O profissional responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Conforme currículo juntado ao processo, a profissional ANA RACHEL LIMA DE ARAÚJO é graduada em Administração, com curso de especialização em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, devidamente registrada perante o CREA-PA, possuindo experiência anterior junto ao Município de Itaituba através do Contrato nº 062/2016/PGM/INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016.

Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Lei nº 8.666/93, assim, opina-se em princípio, pela contratação da profissional ANA RACHAEL LIMA DE ARAÚJO, no valor total de R\$-46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para prestar o serviço de Consultoria Técnica de Georreferenciamento para atender a demanda do Município de Itaituba.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.
Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 01 de Agosto de 2017.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964